

CONTRATO 005/2025-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90027/2024 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: EMPREITEC CONTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de 02 (dois) motogeradores de emergência, com fornecimento de peças, instalados no térreo do Edifício Matarazzo, Vale Anhangabaú, 128 – Centro –SP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 4.090/2025

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.3900.00.1.500.9001.0

PROCESSO Nº.: 6011.2024/0003424-2



CONTRATO 005/2025-SGM

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPREITEC CONTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA**, com sede na Rua Luiz Silvestri, n.º 227, Bairro: Jardim Bom Clima, Guarulhos-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.143.862/0001-61 e telefone (11) 2403-2492, neste ato representada por seu Procurador senhor **RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 117573713, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de 02 (dois) motogeradores de emergência, com fornecimento de peças, instalados no térreo do Edifício Matarazzo, Vale Anhangabaú, 128 – Centro –SP, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

1.2.1. GMG: A0200176799 Motor: CUMMINS-Modelo: 6CTA83_G1- Nº 30457889 Quadro: Modelo: ST2000B Gerador: WEG -0 Modelo: - Nº Série: 76940 – Potência: 200KVA.

1.2.2. LEON HEIMER GEHMI 75KVA/220Vca/12Vcc RGK60 Bateria 150 A/H.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E CHAMADAS TÉCNICAS

2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos motogeradores de emergência, discriminados no item 3, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão-de-obra especializada e todo o material, ferramenta, peças e equipamentos, entre outros itens a serem utilizados na prestação do serviço.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção do equipamento, identificados com crachá e uniforme da empresa.

2.3. A manutenção preventiva tem por finalidade manter o equipamento em condições de plena



CONTRATO 005/2025-SGM

operação, funcionamento de seus componentes com segurança e dentro das normas vigentes, para garantir que não tenha interrupções na disponibilidade do serviço.

2.3.1. Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de conservação e limpeza externa e as revisões necessárias para o bom funcionamento do equipamento:

- Tanque de combustível (Avaliação do estado de conservação, nível do combustível e validade, verificação de vazamentos pelas conexões/tubulações, retirada de água e impurezas por drenagem, respiro).
- Sistema de combustível e filtros (Verificar as mangueiras e tubulações de óleo combustível, controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento).
- Sistema óleo lubrificante e filtros (Verificar nível do óleo lubrificante, vazamentos em juntas e bujões, efetuar limpeza do respiro do cárter, controlar e registrar a necessidade de troca do óleo lubrificante e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento).
- Sistema de Arrefecimento (Verificar nível de líquido de arrefecimento, controlar e registrar necessidade de troca do mesmo e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante, verificar funcionamento e fixação, revisão das mangueiras do redeador, verificar temperatura da água, revisão da existência de vazamentos na linha de arrefecimento, revisar e controlar a troca do filtro de água, verificação da qualidade do filtro, verificar o funcionamento ou vazamento da bomba de água, verificar funcionamento do ventilador, tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos, verificar a conservação, fixação e vedação do resfriador de óleo).
- Bomba Injetora e sistema de injeção (verificação de vazamentos externos e reaperto nos injetores, verificação da necessidade de ajuste nas válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante, verificação da necessidade de ajuste nos bicos injetores, limpeza do pick-up magnético, ajuste da rotação do motor diesel, verificação da necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora).
- Filtro de Ar (Verificação da conservação e fixação, efetuar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó, verificação de indicador de restrição, controlar a necessidade de troca de elementos filtrante, efetuar limpeza interna de tubulação do pós-filtro e anterior a turbina).
- Turbinas (Verificação de vazamento externo, conservação e fixação, folga do turbo compressor de acordo com a periodicidade específica, controlar a necessidade de revisão das turbinas).
- Sistema de Partida (Verificação do motor de partida, chaves de partida e contatos elétricos. Medir nível de tensão, densidade das baterias, terminais, controlar a necessidade de substituição das baterias a cada 2 (dois) anos de uso, aproximadamente).
- Proteção do motor (Efetuar simulação eletricamente na atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água, simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por



CONTRATO 005/2025-SGM

baixa pressão do óleo, verificação da atuação do sensor de sobre velocidade, verificar atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador, verificar atuação da válvula de fluxo d'água, verificação de ruídos estranhos ou anomalias, tensão, desgaste e vida útil das correias, verificar funcionamento dos instrumentos, fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de préaquecimento, amortecedores de vibrações, efetuar limpeza dos geradores).

2.3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação, funcionamento e start do equipamento, incluindo a conexão do gerador à rede elétrica. No entanto, as peças e materiais necessários, mas eventualmente faltantes para a execução do serviço deverão seguir o procedimento do item 6 do Termo de Referência.

2.3.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta feira, das 08:00 até 18:00 horas em datas a serem previamente agendadas com os fiscais do contrato.

2.3.3.1. Uma vez acordada a data da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, para a CONTRATANTE a solicitação de autorização de entrada, com data, horário de execução, nome(s) e RG(s) dos funcionários que executarão os serviços.

2.3.3.2. Deverão ser efetuados os roteiros de revisão programada dos geradores, quadro de comando e motor para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

2.4. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc., a serem efetuadas conforme condições fixadas no item 7.

2.4.1. As peças substituídas deverão obrigatoriamente ser novas e originais, conforme fixado no item 7.

2.4.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quando ocorrer troca de peças, na manutenção corretiva.

2.5. A CONTRATADA deverá nos atendimentos e chamadas técnicas:

2.5.1. Atendimento a Chamados – O tempo de atendimento ao chamado não deverá ser superior a 24 horas e o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento a plenas condições de funcionamento não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis.

2.5.2. Atendimento Emergencial – Deverão ser efetuados, independentemente de data e horário do chamado, no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra para diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas.



CONTRATO 005/2025-SGM

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Vistoriar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do presente contrato, o sistema de geradores de emergência, com apresentação de relatório técnico de funcionamento.
- 3.2.** Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas no item 4, de forma confiável, segura e a contento.
- 3.2.1.** Sanar os defeitos ou tomar providências imediatas para restabelecimento e recolocação em operação do equipamento de forma confiável, segura e a contento, conforme item 4.
- 3.3.** Apresentar relatório mensal, até o 5° (quinto) dia útil, no tocante as manutenções preventivas, discriminando data de intervenção, os serviços executados, peças eventualmente substituídas (em espécie e número), anomalias porventura apuradas e as providências que foram adotadas para regularizá-las, além de outros fatos relevantes.
- 3.4.** Apresentar relatório quando da manutenção corretiva, até o 5° (quinto) dia útil do mês, informando por escrito a CONTRATANTE, os serviços realizados e/ou peças porventura substituídas.
- 3.5.** Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Geradores de Emergência, que se fizerem necessária, conforme condições fixadas no item 4 deste termo de referência, mantendo profissionais especializados objetivando verificar a inspeção e teste, e realizando se necessário, regulagem e pequenos reparos, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos geradores.
- 3.5.1.** Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios, peças e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer as suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como no tocante ao fornecimento de peças, placas, comandos elétricos, cabos, entre outros itens integrantes dos geradores, conforme os termos e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 3.6.** Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar, assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 3.6.1.** Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, pelos funcionários de CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.
- 3.7.** Informar a CONTRATANTE quando surgirem alterações de norma ou legislação vigente que digam respeito a segurança e/ou desempenho do equipamento, mantendo-os sempre em



CONTRATO 005/2025-SGM

conformidade.

- 3.8.** Indicar o responsável técnico da Empresa que irá responder pela execução dos serviços quando da assinatura do ajuste.
- 3.9.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - engenheiro eletricitista/eletricista — modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro eletricitista — modalidade eletrônica e artigo 12- engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.
- 3.10.** Repara e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.
- 3.11.** Os técnicos e funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Matarazzo, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de seguir as normas e rotinas vigentes neste edifício.
- 3.12.** Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir as obrigações assumidas na execução dos serviços.
- 3.13.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, assim como o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes à acidente de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.
- 3.14.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições parafiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- 3.15.** Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a CLT, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.
- 3.16.** Observar todas as normas técnicas de segurança - inclusive a NBR-NM 207/99, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.
- 3.17.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo SEGUR-4/PMSP.
- 3.18.** Atender dentro do prazo de 24(vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 3.19.** Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela CONTRATANTE



CONTRATO 005/2025-SGM

danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados, dos usuários do Edifício assim como ao patrimônio da PMSP.

3.20. Na assinatura do contrato, informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.

3.21. Deter capacidade técnica para solucionar problemas na utilização, operação e controle dos geradores.

3.22. Deter conhecimento técnico para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes dos geradores instalado no Edifício Matarazzo.

3.23. A CONTRATADA será responsável por arcar com os custos dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando a, óleos lubrificantes, aditivos e óleo diesel/combustível, conforme as especificações técnicas requeridas para o perfeito desempenho dos mesmos.

3.24. Será de responsabilidade da CONTRATADA inspecionar e controlar, às suas expensas, as peças, comandos e outros itens eventualmente a serem substituídos e que venham acompanhados de garantia do fabricante, com posterior comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.

4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados referentes ao objeto contratado.

4.3. Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.

4.4. Não autorizar a entrada de terceiros no local das instalações dos geradores.

4.5. Adotar as medidas cabíveis de controle e autorização, quando houver necessidade da CONTRATADA executar serviços em dias não úteis e fora do horário de expediente.

4.6. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da Diretoria de Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/DCMP de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;

4.7. Posicionar-se, conforme estabelecido no item 8 deste Termo de Referência, nos Expedientes referentes à aquisição de peças a serem substituídas.



CONTRATO 005/2025-SGM

4.8. Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, através da Diretoria de Conservação e Manutenção Predial - **SGM/CAF/DCMP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços será informado pela CONTRATANTE através do Departamento de Manutenção e Conservação Predial mediante ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos da Lei n.º **14.133/2021** e suas alterações, contados a partir da data da Ordem de Início.

6.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual;

6.3.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências legais, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente;

6.3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

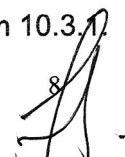
7.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 40.000,00.

7.1.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária

nº **11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.3900.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **4.090/20225**.

7.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

7.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.



CONTRATO 005/2025-SGM

7.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.3.2. Requerimento padronizado;

7.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

7.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

7.4. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

7.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001.

7.6. Após 12 meses de contrato, caso haja prorrogação, o mesmo poderá ter seu valor reajustado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2014, aplicando-se a variação do ajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS E ADQUIRIDAS

8.1. A CONTRATADA deverá expedir Ordem de Serviço a ser encaminhada para a ciência e autorização da CONTRATANTE, acompanhada de laudo detalhado com relatório contendo dados sobre a inspeção realizada no equipamento: com a data, o problema ou defeito apresentado, a (s) peça(s) a ser(em) substituída(s), o(s) custo(s) da(s) peça(s), o prazo que vai demandar para restabelecer seu pleno funcionamento entre outros itens, acompanhado de 01 (um) orçamento;

8.2. A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado, para autorizar a aquisição das peças a serem substituídas;

8.2.1. A CONTRATADA poderá fornecer as peças pelo menor valor apurado em pesquisa realizada pela Contratante;

8.2.2. A CONTRATADA, posteriormente à execução dos serviços, deverá emitir Nota Fiscal com pedido de pagamento no valor da peça nova fornecida;

8.2.3. Caso a peça a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, o preço deverá ser justificado, nos termos da legislação em vigor;

8.2.4. A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da NOTA FISCAL emitida pela CONTRATADA, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura de despesas com peças com valor estimativo;



CONTRATO 005/2025-SGM

8.2.5. As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser entregues pela CONTRATADA e ficarão sob a guarda da CONTRATANTE por um período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua substituição.

8.2.6. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais necessidades de retífica do motor do gerador, independentemente de sua origem, incluindo, mas não se limitando a desgaste natural. A avaliação, reparação e custos relacionados a tais serviços serão de total responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2.7 A CONTRATADA não se responsabilizará por avarias ocasionadas por surtos atmosféricos, incluindo, mas não se limitando, a danos provocados por descargas elétricas atmosféricas (raios) ou seus efeitos secundários. A reparação de danos e os custos associados serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

CONTRATO 005/2025-SGM

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CONTRATO 005/2025-SGM

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os equipamentos e materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia;



CONTRATO 005/2025-SGM

- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios.

12.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

12.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

12.4. Em decorrência dos serviços, a Contratada ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD

13.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

13.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

13.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a

CONTRATO 005/2025-SGM

CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.

13.4. Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.

13.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

13.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

13.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.8. Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CONTRATO 005/2025-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.



TARSILA AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA
Data: 22/01/2025 17:26:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA
Procurador

EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:



Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora H



Isabelly Vitoria Silva
SGM/CAF/DCLC
Assessora